

Prefeitura Municipal de Sanharó Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2023 Código Identificador nº 370DA548

Portaria nº 054/2023

13 de março de 2023

Nomeia o Sr. José Normando de Brito Bezerra, para a Função de Coordenador de Instrução e Julgamento do Departamento de Tributos Município de Sanharó/PE, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, tendo em vista a necessidade de disciplinar a aplicabilidade das disposições expressas no Código Tributário do Município de Sanharó, Lei nº 367/2022, mais precisamente no que diz respeito aos artigos 424 a 430, todos concernentes ao Contencioso Administrativo, sua fase em Primeira Instância, bem como sua Autoridade Julgadora.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Determinar que a Coordenação de Instrução e Julgamento CIJ da Secretaria Municipal de Finanças, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças, será composta por 1 (um) servidor municipal.
- **Art. 2º** Designar José Normando de Brito Bezerra, CPF nº 782.838.334-72 para a Coordenação de Instrução e Julgamento.
- **Art. 3º** Indicar que o Coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.
 - **Art. 4º** Indicar como atribuição da Coordenação de Instrução e Julgamento:
 - I -julgamento em primeira instância, dos processos administrativos físcais e contenciosos;
 - II -apreciação e elaboração de parecer em processos administrativos de repetição de indébito requeridos pelos contribuintes;
 - III -apreciação de processos de consulta sobre matérias fiscais;
 - IV -conversão em diligência, de qualquer processo para a produção de novas provas ou juntada de documentos;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE CNPJ: 11.044.906/0001/24 (87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de Sanharó Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2023 Código Identificador nº 370DA548

- V -cumprimento fiel e observância à aplicação de leis, decretos e regulamentos, em matérias pertinentes à Legislação Tributária, apresentando sugestões para sua atualização;
- VI -análise, saneamento e controle dos processos administrativos fiscais e contenciosos;
- VII -realização de recurso de ofício, de suas decisões contrárias à Fazenda Pública Municipal, no todo ou em parte, nas condições estipuladas pelo artigo 381 da Lei nº 367/2022;
- VIII observação dos prazos estabelecidos para permanência e julgamento dos processos;
 - **IX -** numeração dos processos em ordem cronológica, rubricar as suas folhas e inutilizar os espaços em branco.
- **Art. 5º** Indicar que recebidos os processos, estes deverão ser classificados dentre os seguintes grupos, para posterior distribuição:
 - I -litígios fiscais são os que envolvem julgamento de processos contenciosos;
 - II -consulta são os que envolvem consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;
 - III -isenção de IPTU são os que envolvem pedidos de reconhecimento de isenção, para não pagamento de IPTU;
 - IV -imunidade são os que envolvem arguição de imunidade tributária;
 - V -isenção ISSQN / TAXAS são os que envolvem pedidos de reconhecimento de isenção, para não pagamento de ISSQN ou TAXAS;
 - VI -restituição/compensação são os que envolvem pedidos de restituição ou compensação;
 - VII -diversos para os demais casos.
- **Art.** 6º Determinar que a Coordenação de Instrução e Julgamento deverá ordenar os processos em critério cronológico, dentro de seus respectivos grupos, de modo que o mais antigo seja distribuído antes do mais novo.
- § 1.º Os processos que o Fiscal de Tributos avaliar como de relevante interesse para a administração tributária, poderão ter sua distribuição priorizada, em detrimento do disposto no caput deste artigo.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE CNPJ: 11.044.906/0001/24 (87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de Sanharó Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2023 Código Identificador nº 370DA548

- § 2.º Os processos distribuídos com prioridade, conforme permitido pelo parágrafo antecedente, serão de no máximo 10% (dez por cento) do quantitativo total recebido pela CIJ.
- **Art.** 7º Determinar que na apreciação do processo a Coordenação formará livre convencimento da matéria, podendo determinar as diligências que entender necessárias.
- **Art. 8º** Indicar que as decisões serão publicadas resumidamente no Diário Oficial do Estado ou afixada em Mural da Secretaria Municipal de Finanças.
- **Art. 9º** De acordo com o art. 414 do Código Tributário Municipal, indicar que o julgador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo, para fins de sanar dúvidas e incorreções.
- **Parágrafo único.** O prazo a que se refere este artigo, terá sua contagem reiniciada em cada diligência verificada.
- **Art. 10** Suscitar que o recurso voluntário do contribuinte contra decisão da Coordenação de Instrução e Julgamento deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão impugnada, permanecendo os autos, por este prazo, na CIJ.
- **Art. 11** As decisões da Coordenação de Instrução e Julgamento CIJ, serão emitidas em 03 (três) vias e terão as seguintes destinações:
 - I -1° via para o processo;
 - II -2° via remetida ao contribuinte;
 - III -3º via destina-se ao arquivo da CIJ.
- Art. 12 Aplicam-se, supletivamente, ao processo administrativo fiscal e contencioso as normas do Código de Processo Civil e da Legislação Municipal pertinente à espécie.
- **Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 13 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE CNPJ: 11.044.906/0001/24 (87) 3836-1156

